



LEI Nº 3.533, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o direito de aleitamento materno, e dá outras providências”.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todo estabelecimento público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, deve permitir o aleitamento materno em seu interior.

Art. 2º A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais ou instalações reservadas para esse fim, cabendo, unicamente a lactante a decisão de utilizá-los.

Art. 3º Eventual abordagem para prestar informações à lactante sobre os locais reservados deve ser feita com respeito, sem induzi-la ao uso desses espaços.

Art. 4º Para fins desta Lei, “estabelecimento” é todo local fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa, ou prestação de serviços públicos ou privado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Würdig Jardim
Secretário de Administração e Recursos Humanos

